

**LEI Nº. 1522 de 27 de Abril de 2004.**

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para a implantação do PAIF – Programa de Atendimento Integral a Família”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,**  
Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Sanciona a seguinte Lei:

**Considerando** que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IV do Art. 37 da Constituição Federal;

**Considerando** que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse , dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (Princípio de ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados , Municípios e Territórios, observarem as normas expressas ou projetadas e extensíveis;

**Considerando** a implantação do PAIF em nosso Município para acompanhamento psico-social das famílias cadastradas através do NAF (Núcleo de Atendimento a Família);

**Considerando** tudo o mais especificado;

**Art. 1º** - Para atender as necessidades de excepcional interesse público fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as contratações no âmbito da Administração direta sem concurso (Art. 37, IX, da Constituição Federal)

**Art. 2º** - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-a pelas normas da consolidação das Leis do Trabalho, exceto quanto ao prazo , que não excederá a 6 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação por igual período.

**Parágrafo Único** – As contratações obedecerão aos quantitativos estabelecidos no anexo da presente Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei para a cobertura das despesas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE ABRIL DE 2004.

**Waldecy Fraga Machado**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO A QUE SE REFERE A LEI Nº 1522 DE 27 DE ABRIL DE 2004.**

**ANEXO**

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Psicólogo	01	R\$ 715,48
Assistente Social	02	R\$ 715,48
Agente Administrativo	02	R\$ 286,20
Técnico em Geração de Trabalho e Renda	01	R\$ 650,00